

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 8047/2010****Autos de Insolvência n.º 2785/10.7TBVLG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 29-07-2010, às 15:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Manuel Valadares Pertiga, casado, nascido em 20-03-1966, NIF — 119565811, com domicílio em R. Bento Jesus Caraça, 2 — Cave Fr. Te, 4445-345 Ermesinde.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre-672-6.ºDtº, 4150-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Valongo, 05/08/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

303572776

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 8048/2010****Processo de Insolvência n.º 1842/10.4TBVLG**

Insolvente: Albina Maria Pacheco Sousa, casada, nascida a 18-01-1962, natural de Ermesinde, Valongo, nacionalidade portuguesa, titular do NIF

127817891 e do BI n.º 7839060, residente na Rua Bento Jesus Caraça, 2 cv. ft., Ermesinde, Valongo.

Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva — Rua Campo Alegre, 672, 6.º d.º — 4150-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, prosseguindo o incidente de qualificação da insolvência, como incidente limitado — art.º 232.º, n.º 5, do CIRE.

Valongo, 29-07-2010. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Ivon Miguel Dias Balça*.

303546345

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 8049/2010****Processo: 1659/10.6TBVCT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: G. A. Verdegaal & Zonen Export B.V.

Insolvente: Viana Agrícola — Produtos Para Agricultura, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 23-07-2010, 16,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor: Viana Agrícola — Produtos Para Agricultura, L.ª, NIF — 502205989, Endereço: Rua Santo António, 20, Portuzelo, 4900-251 Viana do Castelo com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Manuel Casimiro de Sousa Ferreira, BI — 6656549, Endereço: Rua Santo António, 20, Portuzelo, 4900-251 Viana do Castelo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.